

**Lei nº        /2014,**  
**de                de**

Havendo necessidade de incorporar as alterações na Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições, no âmbito dos consensos alcançados no diálogo entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, nos termos do nº 3 do artigo 135, conjugado com a alínea d) do nº 2 do artigo 179, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1  
**(Alteração)**

É alterado o artigo 10 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 10  
**(Criação de brigadas de recenseamento eleitoral)**

**1**.....

**2**.....

**3**.....

a).....

b) recrutados pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, mediante concurso público de avaliação curricular, selecionados por um júri composto pelo director distrital ou de cidade e pelos directores adjuntos distrital ou de cidade do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, que decidem por consenso e, na falta de consenso, por voto".

Artigo 2  
**(Aditamento)**

É aditado o artigo 63A com a seguinte redacção:

“Artigo 63A  
**(Fiscalização dos actos do recenseamento)**

Para as eleições de 15 de Outubro de 2014, a credenciação para a fiscalização dos actos do recenseamento eleitoral faz-se até 30 dias após a publicação da presente Lei.”

Artigo 3  
**(Derrogação e republicação)**

É derogada e republicada a Lei nº 5/2013 de 22 Fevereiro.

Artigo 4  
**(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Fevereiro de 2014.

**A Presidente da Assembleia da República**

**Verónica Nataniel Macamo Dlhovo**

Promulgada aos        de        de 2014.

Publique-se.

**O Presidente da República**

**ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA**